



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 11/2015 DE 29 DE ABRIL DE 2.015

"Dispõe sobre inclusão de aquisição de trator e implementos agrícolas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2015"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias destinadas à aquisição de trator e implementos agrícolas, no valor de R\$ 17.554,51 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 2º - Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o Exercício de 2.015, as dotações orçamentárias destinadas à aquisição de trator e implementos agrícolas, no valor de R\$ 17.554,51 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.554,51 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), destinado a aquisição de trator e implementos agrícolas, classificado nas categorias econômicas:

02	Poder Executivo
0208	Departamento de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente
20	Agricultura
20606	Extensão Rural
206060007	Execução das Atividades de Planejamento e Desenvolvimento
206060007.2.028000	Manutenção do Setor Agrícola
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor	R\$ 17.554,51

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$ 17.554,51 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Proposta Siconv nº 029836/2013, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 29 de Abril de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão de aquisição de trator e implementos agrícolas no orçamento do exercício de 2.015.

Trata-se de proposta cadastrada no Siconv sob nº 029836/2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O projeto encontra-se APROVADO e com procedimento licitatório devidamente conclusivo. Contudo, para a emissão das notas fiscais se fazem necessárias as inserções contábeis no orçamento vigente.

Existiu considerável redução do valor de contrapartida e consequente aumento dos valores oriundos do Governo Federal, após ajustes por parte do agente financeiro (Caixa Econômica Federal). O projeto contempla os seguintes itens:

- **1 (um) Trator agrícola novo**, tração nas 4 rodas, motor de no mínimo 4 cilindros turbo, potência de no mínimo 100 cv, plataformado, com redutor, pneus de no mínimo 14.9-24 R1/18.4-34 R1;
- **1 (um) Terraceador de arrasto novo**, com controle remoto, no mínimo 18 discos, diâmetro dos discos de no mínimo 26 polegadas, espaço entre os discos de no mínimo 400 mm, com pistão hidráulico;
- **1 (uma) Grade niveladora nova**, com controle remoto, articulada por molas, de no mínimo 40 discos, com diâmetro de no mínimo 20 polegadas, com pneus para transporte e mancais de rolamento banhados a óleo;
- **1 (uma) Colhedora de forragens nova**, mínimo 04 rolos, potência de acionamento de no mínimo 55 cv, com produção de no mínimo 20 a 30 ton/hora, com no mínimo 10 facas no rotor, rotação de tomada de força de no mínimo 540 RPM e com acionamento hidráulico da bica;
- **1 (uma) Grade aradora intermediária nova**, com controle remoto, de no mínimo 16 discos, com diâmetro de no mínimo 28 polegadas, com pneus para transporte e mancais de rolamento banhados a óleo;
- **1 (uma) Roçadeira hidráulica nova**, central e lateral, com no mínimo 2 facas, largura de corte de no mínimo 1700 mm, com transmissão por correias, com roda guia.

Destarte, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 29 de Abril de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal